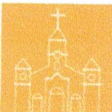




PREFEITURA DE
Bagre
CIDADE DE FUTURO



CONTRATO 2024.03.01-0133

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAGRE/PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PESSOA FÍSICA, FRANCISCO FREITAS DA COSTA, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ente de Direito Público, sediado neste Município, inscrito no CNPJ/MF nº 20.185.688/0001-39, doravante designado CONTRATANTE, neste ato, representado por sua titular Secretária Municipal Sra. CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA, nacionalidade brasileira, portadora do RG nº 4101797, inscrita no CPF/MF 713.142.702-06, residente e domiciliada nesta cidade, de outro lado o(a) prestador(a) de serviços FRANCISCO FREITAS DA COSTA, nacionalidade brasileiro, portador(a) do RG N° 6843026, inscrita no CPF 019.952.812-80, residente e domiciliado(a) no Rio Jacundá, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Credenciamento nº 02/2024, submetendo-se as partes as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicadas à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

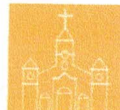
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS (BARQUEIROS) CONFORME NOTA TÉCNICA GAEPE ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ 02/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato vincula-se ao Credenciamento nº 02/2024 e ao requerimento apresentado pela **CONTRATADA** que independentemente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

3.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

3.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em Lei e exigidas no certame, as que farão parte do contrato:

- a) Cumprir integralmente o objeto da presente contratação, executando os serviços especificados e exigidos no Termo de Referência e seus Anexos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Todas as embarcações da CONTRATADA deverão sujeitar-se as fiscalizações dos serviços e inspeções feitas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, podendo ainda realizá-las a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados;
- c) O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o letivo anual;
- d) Será de responsabilidade de a CONTRATADA completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outra embarcação de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago da embarcação ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo;
- e) O percurso do transporte deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido, e deverá ser realizado com todos os passageiros sentados;
- f) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;
- g) As embarcações a serem utilizadas deverão atender a todas as exigências e critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela contratação da mão de obra necessária para realização dos serviços (dos condutores) devidamente qualificados, com idoneidade moral, capacidade profissional e devidamente habilitados, para a realização dos serviços conforme exigidos por Lei e aplicados ao objeto, nos termos do Termo de Referência;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção geral da embarcação, (manutenção corretiva e preventiva) e tudo que diz respeito às completas condições de utilização das embarcações para cumprimento do objeto contratado;
- j) Responsabilizar-se integralmente em contratar condutores das embarcações comprovadamente habilitados na forma prevista e exigida pela lei;
- k) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por toda e qualquer avaria que as embarcações próprias e de terceiros, que venham a sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços contratados;



- l) Responsabilizar-se integralmente em substituir, imediatamente, todo pessoal que sem motivo justificado venha a se ausentar durante suas atividades do local de trabalho, ou cuja presença for julgada inconveniente pela SEMED;
- m) Responsabilizar-se integralmente em executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pela SEMED, obedecendo às condições fixadas no contrato, no edital da licitação e na proposta de preços;
- n) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, não podendo executar qualquer tipo de fretamento para terceiros e terminantemente vedado qualquer tipo de carona durante o transporte dos alunos;
- o) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas hidroviárias, pertinentes ao objeto deste certame;
- p) Assumir, com exclusividade, todos os tributos, encargos diretos e indiretos, impostos e taxas e demais custos que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
- r) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste instrumento;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Secretaria Municipal de Educação;
- t) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;
- u) Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Educação na execução do presente contrato;
- v) Manter durante toda a execução do contrato em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
- w) Todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto, bem como com as embarcações, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos auxiliares, manutenções, alimentação e tudo o mais que se



fizer necessário ao objeto resultante desta contratação de prestação de serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não importando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Educação;

x) A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. DOS PREPARATIVOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

a) A CONTRATADA deverá, para execução do contrato, apresentar as embarcações já fiscalizadas, com todas as documentações exigidas no certame e outros necessários a execução do objeto à SEMED, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços para poder dar início às atividades. A SEMED designará servidor ou Comissão para fiscalizar as embarcações e dará as instruções necessárias para início da execução do contrato;

b) A CONTRATADA deverá comprovar antes do início dos serviços que as embarcações contratadas possuem toda a documentação, mão de obra qualificada e equipamentos de segurança e de navegação exigidos pela Capitania dos Portos;

c) Caso alguma embarcação não esteja devidamente regularizada, deverá ser substituída

imediatamente por outra que atenda as exigências da legislação pertinente.

d) A contratação será efetuada em regime de “rotas percorridas em dias trabalhados”, exceto carga seca ficando a disposição condicionada da embarcação a Secretaria Municipal de Educação em horário integral.

e) Caso seja verificado que a embarcação apresentada não atende às exigências legais, operacionais e técnicas para prestar os serviços, a SEMED deverá comunicar formalmente à contratada, que deverá promover as referidas substituições no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

f) Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as embarcações em boas condições mecânicas e operacionais segundos os fins a que se destinam bem com deverá manter em serviço, o condutor devidamente habilitado e qualificado na forma exigida na licitação e na legislação vigente;

g) A execução dos serviços será suspensa durante o período de férias letivas, feriados e finais de semana, não havendo rota a ser executada durante esse período, salvo quando devidamente autorizado.

3.3. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.3.1. As embarcações a serem utilizadas na prestação dos serviços, objeto deste deverão conter no mínimo, as características abaixo:



a) Atender as exigências específicas das embarcações e dos equipamentos de segurança imposto e exigidos pela legislação atualizada;

3.3.2. A apresentação das embarcações já contratadas dar-se-á da seguinte forma:

a) A contratada deverá comprovar individualmente, antes da viagem, que a embarcação contratada possui todas as documentações, mão de obra e equipamentos exigidos pela legislação, além das exigências do certame;

b) O cronograma de serviços a serem realizados, será controlado por viagem realizada, exceto carga seca, sendo supervisionado pela Escola, e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e necessidades da Secretaria;

c) A contratação será efetuada em regime de “rota percorrida em dias trabalhados, EXCETO CARGA SECA” que não terá ônus para a Administração, sendo condicionada a disponibilidade da embarcação no horário integral;

3.3.3. O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo anual;

3.3.4. Poderá uma mesma embarcação realizar o transporte de duas linhas escolares, somente se houver compatibilidade de horário na execução do serviço;

3.3.5. Caso seja necessária a alteração da embarcação em sua respectiva linha, em decorrência de problemas mecânicos, entre outros, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, podendo o Município autorizar a alteração, desde que sejam apresentados os documentos da embarcação de acordo com o estabelecido no Edital, os quais serão analisados e despachados pela Secretaria Municipal de Educação;

3.3.6. Será de responsabilidade de a CONTRATADA completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outra embarcação de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago da embarcação ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo;

3.3.7. O percurso do transporte deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, e deverá ser realizado com todos os passageiros sentados;

3.3.8. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

3.3.9. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da contratada com o Município de Bagre/PA;

3.3.10. Em caso de substituição de condutores, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, com apresentação de documentação do substituto exigida no Edital, para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e comprovação das mesmas condições para atuar na função, sendo obrigatória a notificação de todos os responsáveis da SEMED e dos dirigentes escolares, estabelecendo comunicação e ciência plena entre a CONTRATADA, a CONTRATANTE, os pais dos alunos transportados e as unidades escolares;



3.3.11. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar a embarcação apresentada pela licitante credenciada, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas em lei e exigidas no edital:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e da execução dos serviços;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Acompanhar a prestação de serviços, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos serviços prestados e de tudo dará ciência à Administração;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor do presente contrato é de R\$ 810,60 (oitocentos e dez reais e sessenta centavos) por mês, totalizando o valor de R\$ 8.106,00 (oito mil cento e seis reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com o valor da parcela mensal correspondente à prestação dos serviços contratados, com preço unitário e valor total.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante depósito em Conta Corrente

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.



PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento se fará sem que a CONTRATADA, tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato serão alocados na dotação orçamentária a seguir:

Órgão	04-Fundo Municipal de Educação de Bagre
Unidade Orçamentária	01-Fundo Municipal de Educação de Bagre
Projeto/Atividade	2082-Manutenção do Transporte Escolar
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Bagre/PA.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- A qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência;
- Nos casos enumerados da Lei nº 14.133/2021;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro desta Cidade de Bagre/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento:



BAGRE, PÁ – 01 DE MARÇO DE 2024.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAGRE

CNPJ: 20.185.688/0001-39

CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA

CPF: 713.142.702-06

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Francisco Freitas da Costa

FRANCISCO FREITAS DA COSTA

CONTRATADO (A)

CPF: 019.952.812-80

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: